Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-8422/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/19747/2012
PROTOCOLO	**:**	1266021
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL 166/2011

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 166/2011, cujo objeto encontra-se acima relacionado.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva ANC - 6ICE -9244/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 166/2011 (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.6 DR.TMV – 9614/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 166/2011.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 166/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente, na forma que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 26 de outubro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS